



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 2460/2024

### **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Carandaí, com vigência até 2034, na forma do anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Carandaí, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Carandaí:

- I. Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.

**Art. 4º** São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Carandaí:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- VI.** Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII.** Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII.** Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX.** Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 5º** As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta Lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I.** Crianças com Saúde;
- II.** Educação Infantil;
- III.** A Família e a comunicação da criança;
- IV.** Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V.** Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI.** Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII.** A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII.** Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX.** Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X.** Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI.** Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII.** Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII.** Evitando acidentes na primeira Infância.

**Art. 6º** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Carandaí.

**Art. 7º** As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 8º** A cada intervalo de até 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo revisará o PMPI.

**Art. 9º** A implementação do PMPI e o alcance das metas de âmbito municipal serão continuamente monitorados e periodicamente avaliados.

**Art. 10** O Poder Executivo se empenhará na divulgação do PMPI e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade carandaiense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

**Adm. 2021 - 2024**

**Art. 11** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

**Parágrafo Único** Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas PMPI.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grande satisfação e alegria, que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

A implantação em Lei do Plano Municipal pela Primeira infância de Carandaí (PMPI) se constitui em prioridade para gestores, legisladores, operadores do Sistema de Garantia de Direitos e para a sociedade civil em geral.

Várias parcerias foram se firmando ao longo do ano, além da estreita relação com o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, diversos segmentos da administração municipal e representantes do Legislativo, em relação defesa e proteção das crianças.

Quando se pensa em criança - sujeito de direito – estamos pensando numa pessoa humana dentro de um contexto familiar com saúde, educação, assistência social com fortes vínculos familiares, com moradia, saneamento básico, transporte segurança para brincar em espaços públicos e de convivência harmônica com seus pares.

Portanto, faz-se necessário a criação da Lei do Plano Municipal pela Primeira infância de Carandaí, para garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos de idade enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Sendo essas as razões que fundamentam nossa iniciativa, encaminhamos à apreciação e posterior deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências, especialmente com relação às crianças de nosso Município.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal